

**DECRETO Nº 981, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO NA FORMA AMIGÁVEL E NÃO ONEROSA, A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

**Considerando** a utilidade pública que representa a área de terras, abaixo discriminada, para a Administração Pública Municipal, destinada a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, para conclusão do esgotamento sanitário do Distrito do Peri-Peri;

**Considerando** que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

**Considerando** que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alíneas “d” e “m”, instituiu os casos de utilidade pública para fins de salubridade pública e construção de logradouros públicos;

**Considerando** que a desapropriação da área de terras, abaixo identificada, será realizada em caráter amigável e não oneroso, ficando o Poder Público Municipal desonerado de qualquer despesa referente ao pagamento de justa indenização;

**Considerando** que o ato de desapropriação em questão, com a conseqüente construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, contribuirá para melhorias sanitárias necessárias à preservação da saúde da população do Distrito do Peri-Peri, além de contribuir com o cumprimento das normas concernentes a preservação do meio ambiente;

**Considerando**, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas “d” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, uma área de terras de menor proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Chã dos Leões, neste município, medindo 30 (trinta) metros de frente e fundos, por 30 (trinta) metros de frente a fundos, totalizando uma área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), conforme



discriminação constante da Planta e do Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional Diêgo dos Santos Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, acostados ao Processo Administrativo nº 0428009/2021, com as seguintes medições e confrontações:

*“(…) MEMORIAL DESCRITIVO*

*Imóvel: Fazenda Chã dos Leões – parte  
Proprietário: Triunfo Agro-Industrial S/A  
Município: Boca da Mata – AL  
Área (m<sup>2</sup>): 900,00m<sup>2</sup>  
Perímetro (m): 120,00m*

*LIMITES e CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-0001, de coordenadas N 8.930.022,00m e E 814.893,00m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL DA FAZENDA CHÃ DOS LÕES de propriedade de TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A, com azimute de 53°75'52” por uma distância de 30,00m, até o ponto M-0002, de coordenadas N 8.930.039,65m e E 814.917,26m; deste segue confrontando com a FAZENDA CHÃ DOS LESÕES de propriedade de TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A, com azimute de 140°16'25” por uma distância de 30,00m, até o ponto M-0003, de coordenadas N 8.930.016,58m e E 814.936,43m; deste segue confrontando com a FAZENDA CHÃ DOS LEÕES de propriedade de TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A, com azimute de 233°57'52” por uma distância de 30,00m, até o ponto M-0004, de coordenadas N 8.929.998,93m e E 814.912,17m; deste segue confrontando com a FAZENDA CHÃ DOS LEÕES de propriedade de TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A, com azimute de 320°16'25” por uma distância de 30,00m, até o ponto M-0001, onde teve início essa descrição. (...)”*

§ 1º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, é de propriedade da Empresa Triunfo Agroindustrial Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.733.937/0001-55, com sede na Vila Usina Triunfo, s/n, Boca da Mata, Alagoas.

§ 2º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, será desmembrada de uma área de terras de maior proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Chã dos Leões, neste Município, discriminada na Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus Reais emitida pelo Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, extraída do Livro 2, Registro Geral, matrícula nº 3.364, ficha 01/04, acostada ao Processo Administrativo nº 0428009/2021.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, para conclusão do esgotamento sanitário do Distrito do Peri-Peri, visando as melhorias sanitárias necessárias à preservação da saúde da população daquela região, além de cumprir rigorosamente com as normas concernentes a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. O valor pecuniário da área de terras designada remonta a importância de 12.000,00 (doze mil reais), com base no Parecer Técnico de Determinação do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 0601016/2021, sobre o qual o desapropriada

renuncia integralmente ao recebimento, conforme Termo de Desapropriação na Forma Amigável e Não Onerosa.

**Art. 4º.** No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse da área de terras, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito do Peri-Peri.

**Art. 5º.** A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

**Parágrafo Único.** Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade da desapropriada, por seu representante legal, a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

**Art. 6º.** O município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 08 DE JUNHO DE 2021.

  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete